



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.059.635/0001-43
POVO FORTE, UNIÃO QUE MOVE!



TERMO DE CONTRATO Nº 020/2026 FMS

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no anexo I da prefeitura municipal de Piãozinho situada na rua 04, centro s/n município de PIUM - TO, inscrito no CNPJ (MF) nº 12.059.635/0001-43, representado por seu gestor, **DIONE RIBEIRO DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.038.771-75, residente e domiciliado nesta cidade de Piãozinho-TO, e a empresa **ODONTO PROTESE LABORATORIO DE PROTESE ODONTOLOGICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.478.589/0001-90, com sede localizada na Rua 5, S/N, S/N, setor Beira Rio, QD-8, Porto Nacional-TO, representada pela Sr. **TACILA AIRES ALVES DE MELO**, brasileira, inscrita no CPF/ME sob o nº 716.329.051-91 e RG nº 240.288 SSP/TO, celebram o presente **TERMO DE CONTRATO**, com fundamento no artigo 196 da Constituição Federal de 1988 institui que a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Na Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, registra-se em seu Art. 2º que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. Conforme Portaria Nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o CONTRATO de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS). De acordo, com a Resolução TCE/TO nº 768, de 14 de março de 2001, juntada nos presentes autos que autoriza o município a contratar todos os estabelecimentos de saúde necessários ao cumprimento de suas obrigações enquanto Gestão Municipal SUS. Tendo como base a nova Lei nº 14.133/2024, art. 6º inciso XLIII: **CREDENCIAMENTO**: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados. Subsidiada pelo DECRETO municipais vigentes, regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO** para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Em conjunto com o Decreto municipal Nº 258 de 27 de março de 2024, Seção II, art. 170, o **CREDENCIAMENTO** poderá ser utilizado quando a Administração pretender formar uma rede de prestação de serviços ou fornecedores de bens, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competições em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas, ou pessoa física **CONTRATADAS**, em conformidade com as informações constantes do processo de **CREDENCIAMENTO** nº 005/2025 e mediante as cláusulas e condições a seguir:



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.059.635/0001-43
POVO FORTE, UNIÃO QUE MOVE!



SUMÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS ÀS PARTES

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO TERMÔ DE CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DESCONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – QUANTIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E ESTIMATIVA DE CUSTOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.059.635/0001-43
POVO FORTE, UNIÃO QUE MOVE!



FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE
PIUM-TO
Cidade de Saúde e Bem-Estar

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento contratual tem como objeto a contratação de **pessoas jurídicas** para CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ODONTOLOGIA NA CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE REABILITAÇÃO PROTÉTICA DOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE PIUM TOCANTINS, aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme especificações e condições estabelecidos no edital de CREDENCIAMENTO nº 005/2025, integrante do chamamento público nº 005/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Iniciar a prestação dos serviços imediatamente a partir da data da assinatura do Termo de CONTRATO e de recebimento da Autorização de Serviços.

2.3. Os serviços descritos no objeto do Termo de Referência serão executados pela CONTRATADA nas dependências físicas das unidades básicas de saúde, da zona rural e urbana, sendo a triagem feita somente na zona urbana. Já moldagem e entrega poderão ser feitas tanto na zona urbana quanto na zona rural.

2.4. Todos os materiais utilizados na realização dos serviços ficam sob a responsabilidade da CONTRATADA.

2.5. Assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos Serviços especializados.

2.6. Todos os procedimentos obedecerão à demanda proveniente da fila de espera registrada pelo fundo de saúde.

2.7. A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, em hipótese nenhuma, por qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

2.8. Realizar o faturamento dos serviços prestados.

2.9. Prestar esclarecimentos por meio de documento formal sempre que solicitados pela CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando de qualquer intercorrência/inconformidade ou reclamações para o que se obrigam a atender prontamente.

2.10. Os serviços credenciados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de Recursos Humanos da CONTRATADA, de sua inteira responsabilidade, devidamente capacitados e habilitados, com inscrição no referido conselho de classe, com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais de sua responsabilidade.

2.11. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus funcionários, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.059.635/0001-43
POVO FORTE, UNIÃO QUE MOVE!



2.12. Substituir toda e qualquer ausência de seus funcionários por outro profissional que atenda aos requisitos exigidos, de forma a evitar o decréscimo no quantitativo profissional disponibilizado para a prestação do serviço.

2.13. Manter sediado junto à CONTRATANTE durante os turnos de trabalho, profissionais capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

2.14. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do Termo de CONTRATO.

2.15. Manter todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços, identificados e em perfeitas condições de uso apresentando documentos que comprovem a manutenção preventiva e corretiva, devendo os danificados/extraviados serem substituídos dentro do tempo que não prejudique o andamento dos serviços e garantindo equipamento de reserva e/ou suporte de retaguarda em caso de pane em algum aparelho, assegurando a continuidade do serviço nos prazos e condições estabelecidas e na falta de acessórios para a execução dos serviços os mesmos deverão ser providenciados pela CONTRATADA sem ônus pela CONTRATANTE.

2.16. Assegurar que as instalações físicas e dependências dos serviços estejam em conformidade com as condições higiênicas sanitárias conforme a legislação vigente;

2.17. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do Termo de CONTRATO, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução do Termo de CONTRATO.

2.18. O programa contempla um **quantitativo de 480** próteses, conforme rol de procedimentos constantes no Anexo I do Termo de Referência.

2.19. Sempre incluir, na realização dos serviços todas as informações dos usuários, como nome, número do Cartão Nacional do SUS, sexo, data nascimento, filiação, endereço, contatos (telefone e e-mail) além de outros dados essenciais para a vigilância e avaliação epidemiológica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

3.1 O recebimento e a aceitação obedecerão ao disposto no art. 140 da Lei n. 14.133/2021.

3.2 Caso a CONTRATANTE constate que os serviços foram prestados em desacordo com o Termo de CONTRATO, com defeito, fora de especificação ou incompleto, a CONTRATADA será formalmente notificada, sendo interrompidos os prazos de recebimento, e os pagamentos suspensos, até que a situação seja sanada.

3.3 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Termo de CONTRATO, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.059.635/0001-43
POVO FORTE, UNIÃO QUE MOVE!



CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 4.1. A CONTRATANTE designará, na forma da Lei nº. 14.133/2021, art. 117, servidor ou equipe de servidores com autoridade para exercer, como seu representante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução Termo de CONTRATO.
- 4.2. A CONTRATANTE reserva-se no direito de fiscalizar e acompanhar a execução do objeto sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços credenciados, diretamente ou por preposto designado.
- 4.3. A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto Credenciado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Os valores deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos da CONTRATANTE, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, de modo que nenhuma outra remuneração será devida pela adequada e perfeita prestação do objeto do Termo de CONTRATO;
- 5.2. A CONTRATADA, para o fiel cumprimento do objeto do Termo de CONTRATO, manterá em perfeito estado de funcionamento, manutenção e desempenho, dos equipamentos utilizados na execução dos serviços, obedecendo todas as normas aplicáveis.
- 5.3. A CONTRATADA se obriga a manter seus profissionais inscritos nos respectivos órgãos reguladores, preservando sua habilitação para prestação dos serviços objeto do presente Termo de CONTRATO e comprovar anualmente o vínculo de seus empregados junto a estes órgãos.
- 5.4. A CONTRATADA deverá apresentar capacidade técnica e capacidade instalada, totalmente habilitada a prestar os serviços ora credenciados dentro dos rigorosos padrões de qualidade e obedecendo as indicações técnicas do fabricante dos produtos utilizados, possuindo, inclusive, registro nos órgãos competentes. A CONTRATADA prestará os serviços de forma adequada e segura, respeitando toda legislação vigente incidente sobre o objeto do Termo de CONTRATO.
- 5.5. Os técnicos que prestarão os serviços deverão usar crachá de identificação e EPI'S.
- 5.6. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos em vigor no local de trabalho. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do serviço.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.059.635/0001-43
POVO FORTE, UNIÃO QUE MOVE!



FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE
SÃO JOÃO DEL-REI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obrigará-se a:

- a) Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço, devendo ser fielmente observado o quantitativo delimitado na mesma.
- b) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto termo de CONTRATO, consoante estabelece a Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.
- c) Fiscalizar a execução do objeto do Termo de CONTRATO, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato, procedendo-se à abertura do competente processo sancionador quando for o caso, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- d) Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto do Termo de CONTRATO.
- e) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas no Termo de CONTRATO.
- f) Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- g) Exigir da CONTRATADA o afastamento de qualquer empregado ou preposto que não seja merecedor de sua confiança, que tenha conduta inconveniente ou incompatível com o exercício das funções, depois de devidamente advertido.
- h) CONTRATANTE deverá ter conhecimento prévio da clínica e quais os tratamentos que serão realizados pela CONTRATADA.
- i) Realizar o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados da emissão da Nota Fiscal, desde que a correspondente fatura (nota fiscal), acompanhada dos comprovantes de recolhimentos dos tributos federais, estaduais e municipais, além de contribuições previdenciárias de responsabilidade do credenciado do mês anterior ao pagamento que estará sendo realizado;
- j) Acompanhar a execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do TERMO DE CONTRATO e devendo registrar as ocorrências em relatórios anexados ao processo da CONTRATADA;
- k) Aplicar multa à CONTRATADA, sem prejuízo da faculdade de rescisão e aplicação de penalidade com indenização por eventuais perdas e danos, a serem apuradas na forma da legislação em vigor, pela execução irregular do TERMO DE CONTRATO, ou ainda em caso de descumprimento das cláusulas contratuais e legislação afínente;
- l) Na eventual aplicação de multa, o seu quantum será automaticamente descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS ÀS PARTES

7.1. Constituem obrigações comuns às partes:



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.059.635/0001-43
POVO FORTE, UNIÃO QUE MOVE!



FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE
PIUM-TO
Cuidando da vida e melhorando a saúde

- a. Confidencialidade: guardar, por si, sócios e seus prepostos, por prazo indeterminado, sigilo absoluto sobre informações disponibilizadas sobre a condição de confidencialidade, informações essas que podem ser técnicas, comerciais e financeiras, adquiridas em razão da implementação do presente TERMO DE CONTRATO, sob pena de sujeitarem-se às penalidades civis e criminais cabíveis;
- b. Manter o respeito ético e transparente no relacionamento entre elas e exigir de seus empregados, prepostos e credenciados os melhores padrões de relacionamento, comportamento e postura;

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste TERMO DE CONTRATO é de 06 (seis) meses contados do dia 22/05/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1 O prazo de vigência poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos prazos, no limite previsto neste instrumento, mediante termo aditivo quando houver interesse do CONTRATANTE ou quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

8.2. Antes de formalizar a prorrogação do prazo de vigência do TERMO DE CONTRATO, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do CREDENCIADO, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, além de aferir, expressamente, a continuidade da vantagem da contratação do TERMO DE CONTRATO.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO.

9.1 O pagamento pelos serviços efetivamente prestados pela empresa CONTRATADA será efetuado mensalmente, levando-se em consideração a entrega do relatório de produção devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com a Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º dia útil de cada mês, referente à produção do mês anterior.

9.1.1 As medições, para efeito de pagamento serão conferidas pela fiscalização do TERMO DE CONTRATO e aprovadas para alimentação nos sistemas SIA/SUS (Sistema de Informação Ambulatorial do Sistema Único de Saúde);

9.1.2 Quanto do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO TERMO DE CONTRATO



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.059.635/0001-43
POVO FORTE, UNIÃO QUE MOVE!



FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE
PIUM-TO
Cuidar da vida e a nossa missão

10.1 O valor global para contratação encontra-se estimado na ordem de R\$ 134.452,80 (cento e trinta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes com a contratação do objeto correrão por conta das dotações orçamentárias alocadas a Prefeitura Municipal de Pium - TO aprovadas em Lei, na seguinte função Programática:

ORGÃO	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	NATUREZA DESPESA	DA	FONTE DO RECURSO
SAÚDE	10.122.0003.2082	3.3.90.39		1.600.0000
	10.122.0003.2089	3.3.90.39		1.600.0000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1 O TERMO DE CONTRATO poderá ser alterado, unilateralmente, pela Administração, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do TERMO DE CONTRATO tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no TERMO DE CONTRATO.

12.2 Caso haja alteração unilateral do TERMO DE CONTRATO que aumente ou diminua os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

12.3 A extinção do TERMO DE CONTRATO não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.4 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do TERMO DE CONTRATO e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, devendo ser instruído o pedido com a documentação inerente que evidencie a incidência do instituto do reequilíbrio e em estrita conformidade com a legislação vigente.

12.4.1 A resposta para o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será dada à CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da protocolização.

12.5 O valor do TERMO DE CONTRATO poderá ser repactuado para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1 Não haverá reajuste de preços, salvo na hipótese de transcurso de mais de 12 (doze) meses desde a apresentação da proposta e recaia na hipótese de reajustamento da Tabela Nacional de Procedimentos do Ministério da Saúde, considerando que os preços são estabelecidos pelo



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.059.635/0001-43
POVO FORTE, UNIÃO QUE MOVE!



FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE
FUNTOC
Qualidade e eficiência na gestão

CONTRATANTE, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do TERMO DE CONTRATO, nos termos do art. 26, § 1º da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos;

13.2. Quando notificada, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos no art. 125 da Lei 14.133/21, mediante justificativa técnica por parte do ordenador da despesa, condicionado à existência de recurso financeiro orçamentário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DESCONTRATO

14.1 O desCONTRATO ocorrerá a qualquer momento, quando do descumprimento de cláusulas e condições CONTRATADAS, ou pelos motivos previstos na legislação referente ao sistema Único de Saúde e às Licitações e Contratos Administrativos, conforme descrito em 13.1.

14.2 A empresa CONTRATADA será responsabilizada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do TERMO DE CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

14.3 Poderá a Secretaria Municipal de Saúde, ao verificar o descumprimento das normas estabelecidas no Termo de CONTRATO, suspender temporariamente a execução dos serviços prestados, até decisão exarada em processo administrativo, observados os princípios do contraditório e ampla defesa. Havendo comprovação de culpa ou dolo por parte da CONTRATADA, ocorrerá desCONTRATO da mesma, ademais da aplicação das penalidades cabíveis prevista em lei.

14.4 O desCONTRATO não eximirá a CONTRATADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados, e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Nas hipóteses previstas no item 14.6, não caberá à CONTRATADA o direito de indenização de qualquer natureza, ressalvando-se a obrigação da Secretaria Municipal de Saúde em pagar pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão e que estiverem em conformidade com as normas de contratação.

15.2 A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigações constantes do TERMO DE CONTRATO, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Administração Pública a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida, no caso de inexecução parcial, inclusive no caso de reposição do objeto rejeitado;



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.059.635/0001-43
POVO FORTE, UNIÃO QUE MOVE!



FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE
PIUM-TO.
Cuidar da saúde é a nossa missão

- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do fornecimento do objeto deste CONTRATO, até no máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de credenciar com o Município de PIUM, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e a gravidade da falta cometida, respeitados os limites legais;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou credenciar com a Administração Pública, considerado, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

15.3 As multas e penalidades serão aplicadas pela Secretária Municipal da Saúde mediante respectivo processo administrativo, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

15.4 A CONTRATADA será cientificada, por escrito, da multa, sendo-lhe assegurado o prazo de 10 (dez) dias a contar da data da cientificação, para, se o desejar, recorrer à Secretária Municipal da Saúde.

15.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Secretária Municipal de Saúde ao credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme Artigo 156º, § 8 da Lei 14.133/2021, sob pena de inscrição em Dívida Ativa do Município de PIUM para cobrança judicial.

15.6 Pela inobservância dos termos deste Edital poderá haver a incidência das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.7 A imposição de penalidade(s) dependerá da gravidade do fato que a(s) motivar, avaliando-se tanto a situação como as circunstâncias objetivas em que ele ocorreu dentro do devido processo legal.

15.8 A partir da notificação dando o conhecimento da aplicação das penalidades, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da cientificação para interpor recurso, que deverá ser dirigida à Comissão de Contratação, podendo rever a decisão ou, em a mantendo, remeter o recurso à autoridade superior para julgamento.

15.9 A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste edital não elidirá o direito da Administração Pública de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente de responsabilidade administrativa, civil ou criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – QUANTIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E ESTIMATIVAS DE CUSTOS

ITEM	UND	QTD SERVIÇO	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO		VALOR TOTAL R\$
------	-----	----------------	---------------------------	--	--------------------



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.059.635/0001-43
POVO FORTE, UNIÃO QUE MOVE!



FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE
PIUM-TO
Cidade de União e Desenvolvimento

				VALOR UNITÁRIO R\$	
01	UN	96	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVIVEL	R\$ 280,11	R\$ 26.890,56
02	UN	96	PROTESE PARCIAL MAXILAR REMOVIVEL	R\$ 280,11	R\$ 26.890,56
03	UN	96	PROTESE TOTAL MANDIBULAR	R\$ 280,11	R\$ 26.890,56
04	UN	96	PROTESE TOTAL MAXILAR	R\$ 280,11	R\$ 26.890,56
05		96	PRÓTESES CORONÁRIAS/INTRARRADICULARES FIXAS/ADESIVAS	R\$ 280,11	R\$ 26.890,56
Valor Total: R\$ 134.452,80					

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida deste instrumento e seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme estabelece o Art. 72, Parágrafo Único, da Lei 14.133/2021, devendo ser mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do ente **CONTRATANTE**.

17.2 O **TERMO DE CONTRATO** será publicado, na íntegra, e respeitadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, na Transparência Pública do **ÓRGÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

18.1 - As contratações realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde primam pela utilização de materiais recicláveis, com vida útil mais longa que contenham menor quantidade de materiais perigosos ou tóxicos; consumam menor quantidade de matéria-prima e energia; orientem as cadeias produtivas a práticas mais sustentáveis de gerenciamento e gestão. Os materiais deverão apresentar padrões de produção de bens e serviços a partir de critérios, procedimentos administrativos e jurídicos que sinalizem para o **CONTRATANTE**, os patamares de custos e padrões produtivos/tecnológicos mais adequados sob o ponto de vista da sustentabilidade econômica, social e ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.059.635/0001-43
POVO FORTE, UNIÃO QUE MOVE!



19.1 Fica eleito o Foro da cidade de Cristalândia – TO, para dirimir todas as questões oriundas deste TERMO DE CONTRATO, não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO

20.1 Consideram-se integrante do presente instrumento contratual, os termos do Edital de Chamamento Público nº 005/2025 e seus anexos, a proposta da **CONTRATADA**, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 As empresas e/ou entidades sem fins lucrativos e entidades filantrópicas contratualizadas deverão manter ao longo do termo do CONTRATO os serviços especificados nas OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

21.2 O CONTRATO firmado não implica vínculo trabalhista ou previdenciário com o Município CONTRATANTE, tendo o credenciado responsabilidade única, exclusiva e total pelos serviços prestados por ele e por seus empregados.

21.3 Nenhuma indenização será devida aos Credenciados pela apresentação de documentos relativos a este CONTRATO.

21.4 Os credenciados são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade, confidencialidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.

21.5 A participação no presente CONTRATO importa na aceitação integral e irretroatável das normas contidas neste Edital e no Termo de Referência.

21.6 As decisões referentes a este CONTRATO poderão ser comunicadas aos Credenciados por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

21.7 Quaisquer informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários poderão ser obtidos junto à Comissão de Contratação do município de Pium ou pelo site www.pium.to.gov.br.

21.8 É de inteira responsabilidade, da empresa interessada, acompanhar as informações e os resultados divulgados no Diário Oficial da união e do Município de PIUM e no site da Prefeitura Municipal de PIUM, não podendo alegar desconhecimento dos atos.

21.9 O Termo de CONTRATO entrará em vigor na data de sua publicação.

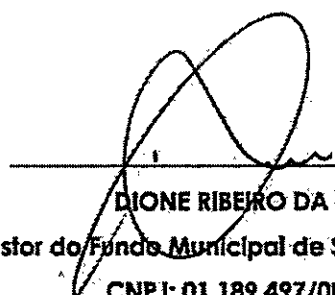
PIUM (TO), 22 de maio de 2026



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.059.635/0001-43
POVO FORTE, UNIÃO QUE MOVE!



FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE
PIAUI-TO
Qualidade e compromisso


DIONE RIBEIRO DA SILVA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Piauí-TO
CNPJ: 01.189.497/0001-09
CONTRATANTE

TACILA AIRES ALVES
DE MELO: 71632905191

Assinado de forma digital por TACILA
AIRES ALVES DE MELO: 71632905191
Data: 2025.05.22 10:40:12 -03'00'

ODONTO PROTESE LABORATORIO DE PROTESE ODONTOLOGICA
CNPJ: 10.478.589/0001-91
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) NOME:

CPF: _____

2) NOME:

CPF: _____

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 020/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 784/2025
Orelundo do Credenciamento 005/2025

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ODONTOLOGIA NA CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE REABILITAÇÃO PROTÉTICA DOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE PIUM TOCANTINS, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. Contratada: **ODONTO PROTESE LABORATORIO DE PROTESE ODONTOLOGICA-LTDA** inscrita no CNPJ: 10.478.589/0001-91

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, inscrita no CNPJ: 12.059.635/0001-43

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária.

ORGÃO	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DO RECURSO
SAÚDE	10.122.0003.2082	3.3.90.39	1.600.0000
	10.122.0003.2089	3.3.90.39	1.600.0000

Valor: R\$ 134.452,80 (cento e trinta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos)

Data de assinatura: 22 de maio de 2026

Vigência: 06 meses a partir da data de assinatura

Dione Ribeiro da Silva-Gestor do FMS

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIUM, ESTADO DO TOCANTINS

ANO V

SEGUNDA, 25 DE MAIO DE 2026

EDIÇÃO N° 819

IMPrensa Oficial

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIUM, ESTADO DO TOCANTINS

Secretaria Municipal de Administração

Fernando Belarmino da Silva
Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente conforme MP N° 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode. Código de Validação: **81920261190**

SUMÁRIO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO N° 020/2026 PROCESSO

LICITATÓRIO N° 784/2025 Oriundo do Credenciamento 005/2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

N° 020/2026 PROCESSO LICITATÓRIO N° 784/2025
Oriundo do Credenciamento 005/2025

OBJETO:CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ODONTOLOGIA NA CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE REABILITAÇÃO PROTÉTICA DOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE PIUM TOCANTINS, aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS. Contratada:**ODONTO PROTESE LABORATORIO DE PROTESE ODONTOLOGICA-**

LTDA inscrita no CNPJ: 10.478.589/0001-91

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, inscrita no CNPJ: 12.059.635/0001-43

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária.

ORGÃO	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DO RECURSO
SÁUDE	10.122.0003.2082	3.3.90.39	1.600.0000
	10.122.0003.2089	3.3.90.39	1.600.0000

Valor: R\$ **134.452,80** (cento e trinta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos)

Data de assinatura: 22 de maio de 2026

Vigência: 06 meses a partir da data de assinatura

Dione Ribeiro da Silva
Gestor do FMS

Assinado de forma digital por FERNANDO BELARMINO DA SILVA:01186545194 em 25/05/2026 17:10